

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura.
- Um representante do Conselho Municipal de Cultura (entre os membros atuais), desde que não seja candidato à reeleição.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá como atribuições:

- Receber e analisar as inscrições dos candidatos.
- Divulgar a lista de eleitores aptos.
- Organizar o processo de votação e apuração.
- Homologar e divulgar o resultado final.
- Dirimir dúvidas e julgar recursos relativos ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III **DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º - Será disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, formulário eletrônico de Cadastro de Eleitores e Registro de Candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura, oriundos da sociedade civil.

§ 1º – Ao preencher o formulário, o interessado declarará qual o seu segmento cultural e seu interesse em registrar sua candidatura, representando o segmento cultural.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º – As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 4º – É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto nesta Resolução.

§ 5º – As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado que, em caso de falsidade, poderá responder civil e criminalmente, o que acarretará sua exclusão do processo eleitoral e posteriormente anulação do voto.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral analisará os cadastros de eleitores e registros de candidaturas referidos no art. 4º desta Resolução, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único - O resultado da primeira análise dos cadastros de eleitores e de registro de candidatos será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 7º - Os eleitores e candidatos que tiverem o pedido de cadastro ou de registro de candidatura indeferidos, poderão recorrer da respectiva decisão à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo constante no Anexo I desta Portaria, por e-mail através da conta coselhodecultura@gmail.com.

§ 2º - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral com decisão final e homologação dos cadastros de eleitores e registros das candidaturas.

§ 3º - Após o ato de homologação da Comissão Eleitoral, não serão admitidos novos recursos.

Art. 8º - Será considerado eleito como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento.

§ 1º - Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de atuação no segmento para o qual está se candidatando;

§ 2º - Caso o empate persista, será eleito o candidato de mais idade.

CAPÍTULO IV **DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 9º - O cadastro de eleitor e o registro de candidatura no Processo Eleitoral observarão as seguintes condições:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II - Atuação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no segmento cultural ao qual faz parte;
- III - No caso de eleitor, o preenchimento completo do formulário online de Cadastramento de Eleitor contendo a identificação do eleitor, seu currículo resumido de atuação e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento;
- IV - No caso de candidato, o preenchimento completo do formulário online de Cadastramento de Candidato contendo a identificação do candidato, devendo escolher o segmento cultural, devendo possuir apenas um registro de candidatura:
 - a) No caso de candidato de segmento, escolha de apenas um segmento cultural, seu currículo demonstrando atuação no segmento cultural, conforme assinalado no formulário de cadastramento, sua proposta de atuação no Conselho Municipal de Cultura, justificativa da sua candidatura, fotografia de rosto atual, anexada e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento.

§ 1º – São declarações obrigatórias que deverão ser assinaladas no formulário de inscrição, tanto para eleitor como para candidato:

- I – Declaração de que não é servidor público da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- II – Declaração de que reside em Feira de Santana no período mínimo de 02 (dois) anos;
- III – Declaração de veracidade das informações prestadas no preenchimento do formulário de cadastramento;
- IV – Declaração de ciência e concordância das exigências contidas nesta Resolução.

§ 2º – O cadastro de eleitor e o registro de candidatura no Processo Eleitoral deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I – Documentação de Identificação Oficial com Foto;
- II – Comprovante de Residência Atualizado;
- III – Documentos que comprovem a atuação no segmento cultural;
- IV – Carta de Apresentação de Atuação – Currículo Contendo Informações do segmento de atuação.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que trata esta Resolução.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer publicará no Diário Oficial do Município todos os atos que disponham sobre o processo eleitoral de que trata esta Resolução.

Art. 12 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata esta Resolução, correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 11 de julho de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA